

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMONITORAMENTO POR CÂMERAS E COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

<b>DA CONTRATADA</b>			
Nome Empresarial: <b>WAY.COM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA</b>			
CNPJ: <b>11.372.464/0001-45</b>	Inscrição Estadual: <b>493.055.940-115</b>		
Endereço: <b>Avenida Saudade, nº 308</b>			
Bairro: <b>Jardim Marília</b>	Cidade: <b>Marília</b>	Estado: <b>SP</b>	CEP: <b>17502-430</b>
Telefone: <b>(14)3316-7301</b>	S.A.C: <b>0800 764 4000</b>	Site: <b>www.internetway.com.br</b>	E-mail: <b><a href="mailto:sac@provedorway.com">sac@provedorway.com</a></b>

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de **AUTOMONITORAMENTO POR CÂMERAS** pela **CONTRATADA**, mediante a utilização de uma plataforma via aplicativo/web, bem como a instalação e manutenção dos equipamentos (câmeras).

1.1.1 O Serviço contratado consiste na disponibilização de uma plataforma (via aplicativo/web), de eventos gerados pelas câmeras instaladas no patrimônio da **CONTRATANTE**, os quais ele poderá acessar por meio de sistema/aplicativo a ser informado pela **CONTRATADA**, conforme disposto na cláusula anterior.

1.1.2 O armazenamento e o monitoramento das imagens captadas pelas câmeras ocorrerão por meio de plataformas tecnológicas de prestadores de serviços terceirizados contratados pela **CONTRATADA**, que serão responsáveis pela operação dos sistemas necessários à execução do serviço. Tais operações serão realizadas em ambiente seguro e controlado, com observância das boas práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

1.1.3 Ao contratar os serviços, o cliente receberá um código de acesso, para realizar seu cadastro no sistema/aplicativo de acesso às imagens gravadas/armazenadas.

1.1.4 As imagens captadas pelas câmeras serão armazenadas remotamente em servidores externos e acessíveis via internet (“nuvem”), permanecendo disponíveis para acesso pelo **CONTRATANTE** pelo prazo de **3 (três) ou 7 (sete) dias corridos**, conforme o plano contratado.

1.1.5 Não haverá monitoramento humano, de forma que esse serviço será realizado única e exclusivamente por meio de sistema/aplicativo, pelo formato de “automonitoramento” da própria **CONTRATANTE** e de acordo com as premissas delineadas na cláusula décima primeira deste instrumento.

1.2 Os valores pelo serviço contratado estarão descritos no respectivo **Termo de Adesão**, documento esse que se vincula ao presente Contrato.

1.3 Também faz parte do objeto do presente instrumento contratual, a **disponibilização de equipamentos em formato de comodato**, equipamentos estes de propriedade da **CONTRATADA**, que serão utilizados pelo(a) **CONTRATANTE**, exclusivamente para o serviço aqui estipulado.

1.4 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**. Para início da contagem deste prazo, serão observadas as condições climáticas locais e será feito prévio estudo de viabilidade técnica. Devendo ainda o **CONTRATANTE** disponibilizar as condições físicas do local onde será instalado o serviço, assim como providenciar, se necessária, autorização para prestação dos serviços.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMONITORAMENTO POR CÂMERAS E COMODATO DE EQUIPAMENTOS

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 2.1** A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações e serviços que executar descritos na cláusula primeira.
- 2.2** Manter as informações cadastrais da **CONTRATANTE** em sigilo absoluto, ressalvada as hipóteses de determinação judicial ou inadimplemento contratual, que, neste caso, será encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito.
- 2.3** Empregar nos serviços contratados pela **CONTRATANTE** o máximo de zelo, ética e responsabilidade possível, para que os serviços sejam executados com o máximo de conhecimento possível e emprego das técnicas mais acessíveis no mercado, tudo voltado às necessidades da **CONTRATANTE** e as possibilidades da **CONTRATADA**.
- 2.4** As informações técnicas, profissionais e os procedimentos adotados pela **CONTRATADA**, são de sua inteira responsabilidade e titularidade.
- 2.5** A **CONTRATADA** se obriga a atender os chamados efetuados pela **CONTRATANTE** em até **72 (setenta e duas)** horas após o registro da solicitação, ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, situações que exijam atuação de terceiros fora da esfera de controle da **CONTRATADA**, bem como as exceções e limitações de responsabilidade previstas em lei e neste instrumento.
- 2.6** Os serviços objeto do presente instrumento estarão disponíveis durante o período de **24 (vinte e quatro)** horas ininterruptamente.
- 2.7** A **CONTRATADA** obriga-se, a realizar a manutenção, reparos e reposição de peças de seus equipamentos do sistema eletrônico de monitoramento por câmeras, salvo na hipótese de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, sendo este por descuidos ou mal uso dos equipamentos da **CONTRATADA**.
- 2.8** Conforme disposto na cláusula 1.1.2, o armazenamento das imagens será realizado por empresas especializadas contratadas pela **CONTRATADA**. Em razão disso, a **CONTRATADA** não terá acesso ao conteúdo das imagens, tampouco será responsável por sua visualização, monitoramento ou realização de backups.
- 2.9** Considerando que a **CONTRATADA** não terá acesso às imagens gravadas e armazenadas, caberá exclusivamente ao **CONTRATANTE**, por meio da plataforma (aplicativo/web) disponibilizado, realizar a extração ou cópia das imagens de seu interesse, dentro do prazo de disponibilidade previsto na cláusula 1.1.4.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** A **CONTRATANTE** se obriga a ler atentamente os termos do presente contrato, sendo que eventuais dúvidas ou não concordância deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** para análise e eventual aprovação.
- 3.2** A **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento pontual dos valores contratados, autorizando, desde já, a **CONTRATADA** a suspender parcial ou totalmente os serviços contratados em caso de inadimplemento ou descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, podendo, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir o presente instrumento, caso a situação não seja regularizada no prazo estabelecido pela **CONTRATADA**.
- 3.2.1** O restabelecimento dos serviços estará condicionado à quitação integral dos débitos em aberto, incluindo, quando aplicáveis, multa, juros de mora e atualização monetária, bem como à regularização de eventual infração contratual. O restabelecimento ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado da confirmação do cumprimento integral das obrigações pendentes pela **CONTRATANTE**.
- 3.2.2** A **CONTRATANTE** reconhece que o período de suspensão decorrente de inadimplemento ou infração contratual não gerará direito a qualquer abatimento proporcional, reembolso, compensação, desconto ou indenização, sob nenhuma hipótese.
- 3.3** A **CONTRATANTE** se compromete e se responsabiliza a fornecer corretamente, o mais breve possível qualquer informação, dados pessoais e jurídicos para cadastro solicitados pela **CONTRATADA**, independente de notificação, assumindo a responsabilidade pela sua omissão ou incorreta, irregular, imprecisa e equivocadas informações, sendo que quaisquer valores adicionais oriundos deste serão acrescidos nos valores mensais.

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMONITORAMENTO POR CÂMERAS E COMODATO DE EQUIPAMENTOS**

**3.4** A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, sob pena de inviabilizar o serviço, caso falte informações necessárias para o atendimento, a **CONTRATADA** deverá solicitar a complementação à **CONTRATANTE** e após a recepção das informações complementares, iniciar-se-á um novo prazo de **72 (setenta e duas)** horas estipulado em contrato na cláusula **2.5**.

**3.5** A **CONTRATANTE** fica desde já ciente e obrigada a cumprir com todas as exigências prescritas neste contrato para a correta execução dos serviços sendo que, o não atendimento de qualquer requisito contratual, ensejará, na rescisão contratual.

**3.6** A **CONTRATANTE** fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATANTE** obriga-se a informar imediatamente à **CONTRATADA** de todas e quaisquer alterações no *lay out* interno de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias, etc.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança, e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obrigam-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereços, pessoas responsáveis pela empresa, etc.) e telefones de emergências a serem utilizados pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS**

**4.1** A presente cláusula trata da cessão do equipamento, pela **CONTRATADA** ao(à) **CONTRATANTE(A)**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos, descritos no **TERMO DE ADESÃO**, por meio do comodato.

**4.2** Os equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO** cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Automonitoramento e Comodato de Equipamentos, e serão instalados no endereço informado no referido **TERMO DE ADESÃO**, conforme indicado pelo(a) **CONTRATANTE(A)**.

**4.3** É de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas e seguras para instalação dos equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO**, incluindo conduítes e canaletas, para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, tais como alugueis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) **CONTRATANTE(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

**4.4** É de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE(A)** utilizar e administrar os equipamentos cedidos em comodato como se próprios fossem, de acordo com a finalidade estipulada em contrato, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade de tais equipamentos até a efetiva restituição à **CONTRATADA**, tendo em vista que tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **CONTRATANTE(A)** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **CONTRATADA**, sob pena de responder por perdas e danos.

**4.5** O(A) **CONTRATANTE(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **CONTRATADA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

**4.6** (A) **CONTRATANTE(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **CONTRATADA** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, observando das normas de utilização.

**4.7** O(A) **CONTRATANTE(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **CONTRATANTE(A)** com a maior brevidade possível à **CONTRATADA**.

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMONITORAMENTO POR CÂMERAS E COMODATO DE EQUIPAMENTOS**

**4.8** O(A) **CONTRATANTE(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **CONTRATADA** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizado à **CONTRATADA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **CONTRATANTE(A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **CONTRATANTE(A)** autoriza desde já que a **CONTRATADA** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **CONTRATADA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **CONTRATANTE(A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

**Parágrafo único** O **CONTRATANTE(A)** fica ciente que a não restituição do equipamento cedido em comodato configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis por parte do **CONTRATADA**.

**4.9** Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio dos referidos equipamentos em comodato, o(a) **CONTRATANTE(A)** também deverá restituir à **CONTRATADA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E VALORES**

**5.1** Para ativação e recebimento dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** referente a todos os serviços contratados, conforme estipulado no respectivo Termo de Adesão ao qual o presente Contrato está vinculado.

**5.2** Os valores referentes a Assistência Técnica / Manutenção e custos para mudança de endereço, caso haja viabilidade, devem ser consultados com a **CONTRATADA** previamente à solicitação de serviço.

**5.3** O documento de cobrança discriminará o Serviço solicitado pelo **CONTRATANTE**, especificando: o valor de assinatura mensal do serviço, taxa de instalação, valor de utilização, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente.

**5.4** Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas os documentos encaminhados ao endereço solicitado previamente pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

**5.5** O **CONTRATANTE** poderá optar por uma dentre as datas de vencimento a serem indicadas pela **CONTRATADA**.

**5.5.1** Os valores serão variáveis, de acordo com o plano que vier a ser contratado.

**5.6** Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

### **CLAUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO**

**6.1.** O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará:

**6.1.1.** A Aplicação de, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da mensalidade, de:

I) multa moratória de 2% (dois por cento);

II) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

III) atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;

**6.1.2.** Em caso de inadimplemento, fica a **CONTRATADA** autorizada a proceder imediatamente à **suspensão total** da prestação do serviço contratado, acarretando, por consequência, a inatividade e interrupção das gravações e do acesso às imagens, permanecendo suspenso até a integral regularização dos valores pendentes pelo **CONTRATANTE**.

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMONITORAMENTO POR CÂMERAS E COMODATO DE EQUIPAMENTOS**

**6.1.3.** Caso persista o inadimplemento e a suspensão prevista no item anterior, poderá a **CONTRATADA** proceder ao cancelamento definitivo do serviço e à consequente rescisão contratual, mediante comunicação previa indicando a data do encerramento dos serviços de forma definitiva, ficando também autorizada, a seu critério, a promover a inclusão dos dados do **CONTRATANTE** em sistemas de proteção ao crédito.

**6.1.4.** Na hipótese de rescisão do Contrato por **INADIMPLEMENTO**, a prestação do Serviço pela **CONTRATADA** somente será restabelecida mediante:

I) a quitação dos débitos pendentes;

II) a assinatura de **NOVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com a **CONTRATADA**.

**6.1.5.** O não recebimento do documento de cobrança até a data de vencimento **NÃO ISENTARÁ** o **CONTRATANTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato à Central de Atendimento previamente a data de vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES**

**7.1.** A **CONTRATADA** poderá suspender o Serviço nos casos de:

I) não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo **CONTRATANTE**;

II) manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do Serviço, mediante aviso prévio ao **CONTRATANTE**;

III) manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos Serviços.

**7.2.** Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** poderá cancelar os Serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a **CONTRATADA** envidar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra **CONTRATADA** assumas as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao **CONTRATANTE** em caso de cancelamento pela **CONTRATADA** por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1** O prazo de vigência do presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses** renováveis por iguais períodos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente caso não haja manifestação das partes em sentido contrário.

**8.2** O serviço aqui estipulado faz parte de planos com fidelidade, de forma que a sua contratação está atrelada à respectiva fidelização do **CONTRATANTE**, por meio **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento este integrante ao **TERMO DE ADESÃO**, que especificará o prazo de vigência do contrato, benefícios recebidos, bem como fórmula para se calcular a multa.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1** Quaisquer alterações que o objeto contratual vier a sofrer, ou quaisquer outras cláusulas contratuais que necessitem de alteração ou inclusão, as **PARTES**, de comum acordo, celebrarão quantas alterações contratuais forem necessárias através de termos aditivos.

**9.2** Cada uma das **PARTES** terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

**9.3** Cada uma das **PARTES** será responsável exclusiva pelo pagamento dos tributos que lhe cabem, de acordo com a lei, pela responsabilidade civil e penal advinda dos atos que praticarem bem como a arcar com todas as despesas relacionadas com a atividade que desenvolver.

**9.4** A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que o serviço objeto deste contrato consiste em automonitoramento remoto, realizado exclusivamente por ela própria, por meio de plataforma (aplicativo/web) disponibilizado pela **CONTRATADA**. Dessa forma, a **CONTRATADA** não se responsabiliza, sob qualquer hipótese, por danos materiais, furtos, roubos, perdas, extravios, ou quaisquer prejuízos que venham a ocorrer nos locais monitorados, inclusive em razão de eventual falha, interrupção ou omissão no monitoramento realizado pela **CONTRATANTE**.

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMONITORAMENTO POR CÂMERAS E COMODATO DE EQUIPAMENTOS**

**9.4.1 A CONTRATADA** também não se responsabiliza civil ou penalmente por perdas e danos, lucros cessantes, ou outros prejuízos decorrentes de falhas no monitoramento, da ausência de imagens armazenadas ou da impossibilidade de acesso às imagens por causas alheias à sua atuação, tais como interrupções no fornecimento de energia elétrica, falhas na rede de internet da **CONTRATANTE**, instabilidades nos servidores de terceiros ou casos fortuitos e de força maior.

**9.4.2 A CONTRATANTE** reconhece que a disponibilidade e integridade das imagens captadas dependem diretamente do funcionamento adequado da conexão de internet em sua localidade, sendo de sua total responsabilidade a manutenção de rede compatível e estável para assegurar a gravação e o armazenamento das imagens conforme previsto no plano contratado.

**9.5 A CONTRATANTE** reconhece que a efetiva gravação, transmissão e armazenamento das imagens dependem de condições técnicas mínimas, incluindo, mas não se limitando a: (i) fornecimento contínuo de energia elétrica nos equipamentos; (ii) funcionamento adequado e ininterrupto da rede de internet no local da instalação; e (iii) correta instalação e posicionamento das câmeras.

**9.5.1 A CONTRATADA** não será, em hipótese alguma, responsável por eventuais falhas na gravação ou perda de imagens decorrentes da ausência de qualquer dessas condições, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a verificação periódica do funcionamento do sistema, bem como a extração de cópias das imagens de seu interesse, dentro do prazo de armazenamento contratado.

**9.6 A CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1** As Partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

**10.2** Considerando que no âmbito desta relação de prestação de Serviços, a **CONTRATANTE** será a única com acesso aos dados pessoais dos titulares a si vinculados, em decorrência da gravação e monitoramento das imagens de câmera, a **CONTRATANTE** será considerada Controladora singular, responsável exclusiva pelo tratamento dos dados pessoais, ao passo que a **CONTRATADA** não figura como agente de tratamento, nos moldes acima descritos.

**10.3** Incumbe exclusivamente à **CONTRATANTE** a responsabilidade de estipular os objetivos que justificam a realização do tratamento de dados, com o respectivo enquadramento das hipóteses autorizativas de tratamento de acordo com cada finalidade.

**10.3.1** Cabe à **CONTRATANTE** cumprir os direitos dos titulares eventualmente requisitados, atendimento a requisições de autoridades, seja a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, autoridade policial, de defesa do consumidor, entre outros, bem como proceder à comunicação de incidentes de segurança que envolvam dados pessoais, de acordo com a legislação vigente.

**10.4** A **CONTRATANTE** tem plena ciência do tempo de armazenamento das imagens da câmera de monitoramento, conforme descrito na cláusula 1.1.4, ao passo que caso haja rescisão deste Instrumento, não haverá possibilidade de a **CONTRATADA**, assim como não há durante a vigência, de proceder a qualquer tipo de acesso, alteração, deleção, compartilhamento ou transferência dos dados pessoais (imagens de câmera), devendo a **CONTRATANTE** atentar-se aos prazos e funcionalidades para descarregar as imagens que entenda serem necessárias para o cumprimento e persecução de seus interesses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACESSO AO SISTEMA/APLICATIVO**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMONITORAMENTO POR CÂMERAS E COMODATO DE EQUIPAMENTOS

**11.1 A CONTRATANTE** se responsabiliza pela guarda e segurança das credenciais fornecidas para o acesso ao Sistema/Aplicativo, comprometendo-se a não compartilhar, emprestar ou disponibilizar acesso ao Sistema/Aplicativo, por meio de sua credencial a pessoas não autorizadas.

**11.1.1. A CONTRATANTE** em relação aos seus colaboradores ou terceiros, é responsável pela liberação dos critérios de acesso Sistema/Aplicativo, bem como de geração de credenciais, cabendo única e exclusivamente a ela, como usuário administrador, garantir que os critérios de restrição de acesso são compatíveis com as atividades laborais desenvolvidas pelo colaborador ou com os interesses e poderes do terceiro.

**11.2 A CONTRATANTE** se responsabiliza única, exclusiva e integralmente sobre qualquer situação ou evento que ocorra com suas credenciais de acesso, bem como com as informações armazenadas no Sistema/Aplicativo, mantendo indene a Contratada de qualquer culpa, dolo, prejuízo, risco ou dano ocasionado a si, seus colaboradores ou terceiros, não podendo, pois, reclamar qualquer indenização ou pagamento de qualquer quantia, em nenhuma hipótese da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

**12.1** Para a devida publicidade deste contrato, ele está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de **Marília**, Estado de **São Paulo**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico [www.internetway.com.br](http://www.internetway.com.br).

**11.2 A CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico [www.internetway.com.br](http://www.internetway.com.br).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**12.1** O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca de **Marília**, Estado de **São Paulo**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Marília/SP, 13 de junho de 2025.**

PRESTADORA:

**WAY.COM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**

CNPJ:

**11.372.464/0001-45**